



ENERGIA E ALIMENTOS

XVI Seminário de Iniciação Científica
XIII Jornada de Pesquisa
IX Jornada de Extensão

UNIJUI . 23 a 26 de setembro de 2008



A DIMENSÃO DESUMANA DO DIREITO PENAL BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO: A UTILIZAÇÃO DO MEDO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E DISCIPLINAMENTO DAS CLASSES POPULARES¹

Charlise Paula Colet², Maiquel Angelo Dezordi Wermuth³

(INTRODUÇÃO) As elites brasileiras, representantes da hegemonia conservadora, utilizam-se historicamente do medo como instrumento de controle social e disciplinamento das classes populares do país, valendo-se, para tanto, do Direito Penal como importante mecanismo para a consecução deste desiderato, ainda que à custa de normas penais de caráter meramente simbólico justificadas por meio de um discurso eficientista, que visam, por um lado, à manutenção da violência estrutural inerente ao modelo de formação da sociedade brasileira, pautado no autoritarismo e na submissão dos desvalidos à vontade dos detentores do poder econômico, e, por outro, a garantir a imunização penal dos grupos sociais que ocupam, nesta estrutura, espaços privilegiados de poder. (METODOLOGIA) Para a realização do presente projeto investigatório será utilizado o método de abordagem dedutivo, mediante pesquisa bibliográfica. (OBJETIVOS) Na contemporaneidade tal panorama pode ser analisado sob uma dupla perspectiva: primeiramente, o medo generalizado da violência – construído precipuamente pela intervenção da mídia de massa – gera um sentimento coletivo e cotidiano de insegurança, influenciando no processo de produção/alteração das normas penais, colimando, por um lado, a “tranqüilização” da sociedade frente aos perigos e, por outro, o restabelecimento na confiança no papel das instituições e na capacidade do Estado em combatê-los por meio do Direito Penal. Não se buscam medidas eficientes no controle da criminalidade, mas sim medidas que “pareçam” eficientes e que, por isso, tranqüilizam (papel simbólico) não somente os grupos privilegiados, mas a sociedade como um todo. Em segundo lugar, tem-se o exacerbamento punitivo em nível normativo, com mais rigor nas penas e a quebra de garantias fundamentais (eficientismo), tendo por escopo legitimar a intervenção arbitrária e seletiva do sistema punitivo contra a sua clientela tradicional, composta preferencialmente por grupos socialmente excluídos, em relação aos quais o medo (da pena e dos agentes do sistema penal) torna-se instrumento de gestão social. (CONCLUSÃO) É desta simbiose entre o simbolismo e o punitivismo característicos do Direito Penal brasileiro que resulta a sua dimensão desumana: busca-se inspirar a confiança das classes detentoras do poder econômico infundindo terror aos setores populares, contrariando frontalmente o postulado norteador do nosso ordenamento jurídico: a dignidade da pessoa humana. Esse cenário acena para a premência de um processo de filtragem constitucional do Direito Penal pátrio, a fim de que lhe seja restituída a legitimidade, permitindo que permaneçam vigentes tão somente aquelas normas que possuam fundamentação antropológica e que, conseqüentemente, priorizem a vida e a dignidade da pessoa humana, ensejando uma atuação racional do sistema punitivo. Isso porque a proposta constitucional é a construção de uma sociedade isonômica na qual um modelo de Direito Penal mínimo é o único que se justifica, dado que, uma vez identificadas e sanadas as origens sociais da criminalidade, a intervenção penal somente se realiza em casos extremos, quais sejam, os de fracasso das políticas sociais. Portanto, somente a partir da implementação de uma política criminal orientada por políticas sociais públicas que



ENERGIA E ALIMENTOS

XVI Seminário de Iniciação Científica
XIII Jornada de Pesquisa
IX Jornada de Extensão

UNIJUI . 23 a 26 de setembro de 2008



atuem nas origens da criminalidade é que se poderá implementar no país um modelo de Direito Penal mínimo e garantista, reduzindo-se o alto grau de arbitrariedade, desigualdade e seletividade que marcam a história do sistema punitivo brasileiro.

- ¹ Trabalho realizado no Curso de Pós Graduação em Direito Penal e Direito Processual Penal da UNIJUI
- ² Especializanda em Direito Penal e Processo Penal pela UNIJUI e Mestranda em Direito pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas coordenado pela Profª. Pós-Doutora Marli Marlene M. da Costa
- ³ Especializando em Direito Penal e Processo Penal pela UNIJUI – Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS e Mestrando em Direito pela UNISINOS.